



Número: **0010794-22.2021.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **08/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS (AUTOR)</b>	<b>ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87934 261	08/09/2021 15:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
87934 263	08/09/2021 15:25	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
87934 264	08/09/2021 15:25	<a href="#">COMP RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
87934 266	08/09/2021 15:25	<a href="#">CTPS</a>	Documento de Identificação
87934 268	08/09/2021 15:25	<a href="#">DOCS HOSP_Parte1</a>	Documento de Comprovação
87934 269	08/09/2021 15:25	<a href="#">DOCS HOSP_Parte2</a>	Documento de Comprovação
87934 270	08/09/2021 15:25	<a href="#">DOCS HOSP_Parte3</a>	Documento de Comprovação
87934 273	08/09/2021 15:25	<a href="#">PAG ADM NEGADO</a>	Documento de Comprovação
87934 274	08/09/2021 15:25	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração
87934 276	08/09/2021 15:25	<a href="#">RG</a>	Documento de Identificação
89753 455	07/12/2021 12:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
94997 587	13/12/2021 13:58	<a href="#">Citação</a>	Citação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA - PERNAMBUCO.

SECÃO \_\_\_\_.

**ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

Brasileiro(a), Solteira(a), Agricultora(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 069.685.834-70 e portador da cédula de identidade nº. 5.576.209 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Sessenta e sete, nº 20, Joao de Deus, Petrolina/PE, CEP: 56316-684, não possuindo endereço eletrônico, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório ou timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo [319](#) e seguintes do [Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015](#) e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245753600000086073444>  
Número do documento: 21090815245753600000086073444

Num. 87934261 - Pág. 1

Contra **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ. CEP: 20031-205, endereço eletrônico: ouvidoria@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

#### **DA PRELIMINAR**

Visando celeridade e considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 300,00 (Trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submetera a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência.

#### **DO CONSORCIO**

O Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., ou simplesmente Seguradora Líder-DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

Durante 13 anos, a Seguradora Líder-DPVAT, Companhia de capital nacional, constituída pelas Seguradoras que participavam do Consórcio, atuou como administradora do Seguro DPVAT. No dia 24 de novembro de 2020, no entanto, foi deliberada, em Assembleia, a dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, resultando no encerramento de novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das Consorciadas, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**A Seguradora Líder permanece responsável pela garantia das indenizações de acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020, durante a administração do run-off do serviço, bem como pelo atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade sobre o período acima citado, ou seja, a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, possui legitimidade passiva, tendo em vista que trata-se de responsabilidade solidária, em virtude de integrar o POOL das Seguradoras consorciadas e como tal responde solidariamente pelos pagamentos das indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT.**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O(a) requerente encontra-se desempregado(a), não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



## DOS FATOS

**01. No dia 21 de junho de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.**

**02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:**

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo NEGADO na esfera administrativa.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber o valor total, já que teve seu pedido negado administrativamente.

## DO DIREITO:

**05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:**



**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 -**  
Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES -  
Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização  
securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações  
da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de  
vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em  
veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não  
identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do  
referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7.,  
parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos.  
Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade  
indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 -**  
Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO  
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI  
N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita  
com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de  
seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha  
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de  
seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas  
acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida,  
mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.  
Cabe a seguradora ação para reaver do consórcio o que tiver satisfeito em  
face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 -**  
Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A.  
PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação  
de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido  
indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei  
8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever  
de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do  
consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de  
qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para  
reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser  
posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**



**SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.**

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319, VII, do CPC/2015](#) juntamente com a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício 005/2015, que fixou os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submetera a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência;
- 1) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246, inciso I, do CPC/2015](#), e, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta a presente, sob pena de efeitos da



Revelia, conforme o **art. 335 do NCPC**;

- 2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de **20% (vinte por cento)** sob o valor dado à causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do(s) advogado(s) ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO – OAB/PE 22.077, sob pena de nulidade.

**Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de setembro de 2021.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**

Advogada – OAB/PE 22.077





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245753600000086073444>  
Número do documento: 21090815245753600000086073444

Num. 87934261 - Pág. 7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA - DP213ºCIRC  
DINTER2/26ºDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0303001899**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/09/2020 às 11:06**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **21/6/2019 às 21:25**

Fato ocorrido no endereço: **RUA 22, 1, VIA PÚBLICA - Bairro: JOAO DE DEUS - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 56316-827**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)**  
ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: RAIMUNDA CLARA DE JESUS** Pai: **NAO DECLARADO** Data de Nascimento: **5/6/1982** Naturalidade: **PETROLINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5576209/SDS/PE (RG), 06968583470 (CPF)** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **- 87981156792**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PETROLINA, 20, RUA 67 - CEP: 0 - Bairro: JOAO DE DEUS - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGI0575** (PERNAMBUCO/PETROLINA) Renavam: **531717321** Chassi: **9C2JD2320DR004826**  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

**COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, A VITIMA NOS RELATANDO QUE SE DESLOCAVA PELA**



RUA 22 NO BAIRRO JOAO DE DEUS QUANDO FOI DESVIAR DE UM CACHORRO VEIO A CAIR AO SOLO E QUEBRANDO O PLATÔR TIBIAL DA PERNAS ESQUERDA, E QUE FOI SOCORRIDA PELO SAMU CONFORME CERTIDÃO NUMERO 117/2020, AO HOSPITAL DE TRAUMAS DE ONDE FOI REMOVIDA PARA O REGIONAL DE JUAZEIRO-BA, ONDE FOI SUBMETIDA A CIRURGIA E ESTA EM TRATAMENTO. NADA MAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Romilda Raimunda de Jesus*  
**ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JUSTINO-LUCAS DE SOUSA** - Matrícula: 319612-7  
(Liberado em 24/09/2020 às 11:24)





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

**DADOS DO CLIENTE**

ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS

CPF: 069.685.834-70 NIS: 16663429516

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Conv. Monômico - Monofásico

TIPO DE CONTA	TIPO DE F	DATA DE EMISSÃO
161067691	ÚNICA	21/06/2021

TIPO DE CONTA	TIPO DE F	DATA DE EMISSÃO
21/06/2021	2011199673	2509067

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA SESSENTA E SETE 20

JOAO DE DEUS/PETROLINA  
PETROLINA PE  
56316-684

CONTA/CONTRATO	MES/ANO
7005964673	06/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
29/06/2021	21/07/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	71,23

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,11189438	3,35
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,19181894	13,42
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	38,0000000	0,28772842	10,93
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10130354	3,03
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,17366322	12,15
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	38,0000000	0,26049483	9,89
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,05
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,92
ICMS Subvenção-CDE-NF 152585713-22/04/21			0,49
Doação APAE - 0800 722 2723			1,00

• Não deixe a TV ligada sem necessidade!

SE LIGUE NESSAS DICAS:  
NA CONTA DE ENERGIA?  
QUER ECONOMIZAR

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245780300000086073447>  
Número do documento: 21090815245780300000086073447

Num. 87934264 - Pág. 1



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

166.63429.51-6

NUMERO

0003658

SÉRIE

0050

UF

PE

Romul dos Raimundo de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

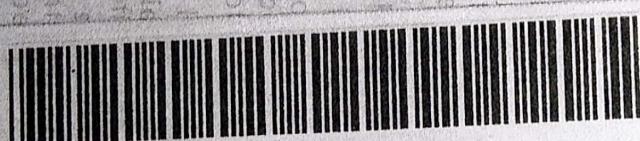


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245791500000086073449>  
Número do documento: 21090815245791500000086073449

Num. 87934266 - Pág. 1



**ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

FILIAÇÃO.....:

RAIMUNDA CLARA DE JESUS

NASCIMENTO....: 05/06/1982

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: PETROLINA - PE

DOCUMENTO....: C.N. 3453 LV A - 05 FLS 121 - 25/11/2005 - AFRANIO -

DORMENTES - PE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 069.685.834-70

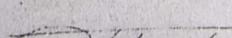
CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE PETROLINA/PE - 09/07/2015

  
Andre Luiz Negromonte  
Superintendente Regional do Trabalho  
+55 81 3202-0000

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRA**

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245791500000086073449>  
Número do documento: 21090815245791500000086073449

Num. 87934266 - Pág. 2

### CONTRATO DE TRABALHO

Empresa:	Argofruta Comercial Exportadora Ltda		
CNPJ:	07 344 594/0001-06		
Endereço:	Lotea F1 SNC mento	615	
Cidade:	Petrolina	UF	PE
Função:	Embalador (a) Rural	CBO	784105
Admissão:	23/08/2018	Registro:	0000007000
Salário:	997	Novecentos e Novecentas e Sete Reais	
tipo: Mensal	Rafaela Midian Siqueira Departamento Pessoal Argofruta Comercial Exportadora		
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA			
DATA DE ADMISSÃO:	22	DE	Setembro DE 2018
CD:	07.344.594/0001-06	DE:	10
COM. DISPENSA CD N°:	07.344.594/10001-06	DE:	10
FGTS N° DA CONTA:	01.07.344.594/10001-06	DE:	10

12

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CGC/CNPJ.....
ENDERECO.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....CBO N°.....
DATA DE ADMISSÃO.....DE.....PL.....
REGISTRO N°.....PLS. FICHA.....
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....
DATA DE SAÍDA.....DE.....PL.....
COM. DISPENSA CD N°.....
FGTS N° DA CONTA.....

13



Digitalizado com CamScanner

## PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO PACIENTE	
NOME: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS	
DATA DE ATENDIMENTO: 16/07/2021	
DATA DO NASCIMENTO: 05/06/1982	
DATA DO ACIDENTE: 21/06/2021	
HISTÓRICO	
QUEDA DE MOTO	
FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO, ONDE FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO E PERMANECEU INTERNADO POR 7 DIAS. REALIZOU ACOMPANHAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E FISIOTERAPIA 20 SESSÕES. ATUALMENTE ENCONTRA-SE DE ALTA MEDICA.	
EXAME FÍSICO:	
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO, ATROFIA DA COXA, DOR E CLAUDICAÇÃO.	
CONCLUSÃO:	
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA 50% (MÉDIO).	

DR. VICENTE SEMI ASSAN SALEK  
CRM: 74527-8  
MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO  
TELEFONE: (21) 9 8193-6638



Dr. Vicente Semi Assan Salek  
CRM: 74527-8  
Responsável Técnico

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245804700000086073451>  
Número do documento: 21090815245804700000086073451

Num. 87934268 - Pág. 1

**HUUNASF****Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros**

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N

CNPJ: 05.440.725-0002-03

Cidade: Petrolina

Telefone: (87) 2101 6500

**Ficha de Atendimento - Emergência NAT. RT****DADOS DO PACIENTE**

Prontuário: 51034502

Paciente: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS

Mãe: RAIMUNDA CLARA DE JESUS

Endereço: RUA 67, nº 20 - JOAO DE DEUS / PETROLINA (PE)

CNS: 704707743984932

Doc. Identificação:

Nasc.: 05/06/1982 Idade: 37

Telefone: (87) 981719966

**ANAMNESE DO MÉDICO**

*Paciente vítima de queda de moto há 30 minutos, fraturou oito fôtons, e dor e disfunção de membros inferiores, sem outras queixas.*

*AO EXAME: FEG expandido hemod. abdinal, EGG 15*

*Abd' indolor*

*ulva extensiva*

*Edema, dor e disfunção de membros inferiores*

*→ PR (C)*

*\* PR: febre, color evanescente*

- PR: pulmões, fôtons e PR (C) AP e P*
- Diagnóstico: PR TM Rx PR (C) AP, P, obliquos*
- Ortopédico: PR TM*
- AT/AT: PR TM*

HU - UNIVASF  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
Data: 20/06/2019  
Assistente Administrativo

Igor Leonardo Santos e Silva  
Assistente Administrativo  
HU - UNIVASF - EBSEH  
SIAPE: 2243000

Dr. Glauher Lutterbach  
Radiologista  
Cirurgia Vascular e Endovascular  
CRM-PE 20031 / CRN-BA 25491  
CRM-PE 20031 / CRM-BA 25491

#016/2019 / 11/06/2019

Rx com fratura de fôtons

CD: 2/4 C010-2000

Fratura de fôtons

Dr. Glauher Lutterbach  
Assistente Administrativo

Ass. Paciente: \_\_\_\_\_

Saída: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Data de Impressão: 21/06/2019

Hora: 22.35

HU, preserve-o, ele também é seu.

Digitalizado com CamScanner



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR *Monteiro Júnior*

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS

2 - CNES  
6042414

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS

4 - CNES  
6042414

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE  
ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS

6 - ACOMPANHANTE  
X  
51034502

7 - PRONTUÁRIO

8 - CNS  
704707743984932

9 - RG  
6968583470

10 - CPF  
6968583470

11 - NASCIMENTO  
05/06/1982

12 - SEXO  
F

13 - RACA/COR  
PARDA

14 - REGULÁVEL  
SIM

15 - NOME DA MÃE

RAIMUNDA CLARA DE JESUS

16 - TELEFONE DE CONTATO

(87) 981719966

17 - NOME DO RESPONSÁVEL

18 - ETNIA

19 - TELEFONE DE CONTATO

20 - ENDEREÇO

RUA 67, nº 20 - JOAO DE DEUS

21 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PETROLINA

22 - CÓD IBGE  
2611101

23 - UF  
PE

24 - CEP  
56300001

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

25 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA DO PLATÓ TIBIAL MEDIAL JOELHO ESQ

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 30/09/2020

Igor Leonardo Santos e Silva  
Assistente Administrativo  
HU - UNIVASF - EBSERH  
SIAPF: 2243000

26 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

NECESSIDADE DE CIRURGIA

27 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RX + EF

OB08010018 TO 23

3 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA

29 - CID 10 PRINCIPAL  
S82.1

30 - CID 10

31 - CID 10 C. ASSOCIADAS

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

33 - CÓD. PROCEDIMENTO

408050551

34 - CLÍNICA

35 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

36 - DOCUMENTO

( ) CNS (X) CPF

37 - N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF. SOL./ASSISTENTE

919919430

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CAIO PETRUS DA SILVA COSTA DE AQUINO

39 - DATA DA SOLICITAÇÃO

21/06/2019

40 - ASS. CARIMBO (N. REG. CONSELHO)

017762/CREMPE

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

41 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

44 - CNPJ DA SEGURADORA

45 - N. BILHETE

46 - SÉRIE

42 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

47 - CNPJ EMPRESA

48 - CNAE EMPRESA

49 - CBOR

43 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

50 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) NÃO SEGURADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

51 - NOME PROF. AUTORIZADOR

52 - CÓD. ORGÃO

57 - N. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53 - DOCUMENTO

54 - NÚMERO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF AUTORIZADOR

( ) CNS ( ) CPF

201910639457-5

55 - DATA DE AUTORIZAÇÃO

56 - ASSINATURA E CARIMBO (N. REG. CONSELHO)

DATA: 30/06/2020  
CNS: 201910639457-5  
CPF: 179.552.304-34  
CRM: 9029 PE



03 08 01 0010 - 1 - 900 910 555 920 003 - 925 125

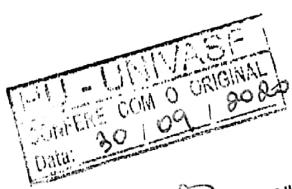
02 02 02 0380  
02 02 02 0029  
02 02 02 0422  
02 02 02 0134

31  
21/6 25/6

1023

08 02 01 0016 - 5

HU DE URGENCIAS E TRAUMAS  
SATURADO  
DATA: 05/07/19  
ihs  
RESPONSÁVEL



Igor Leonardo Santos e Silva  
Assistente Administrativo  
HU - UNIVASF - EBSERH  
SIAPE: 2243000



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245804700000086073451>  
Número do documento: 21090815245804700000086073451

Digitalizado com CamScanner

Num. 87934268 - Pág. 4

### Registro de Classificação de Risco

#### Protocolo de Manchester

#### Identificação do Paciente

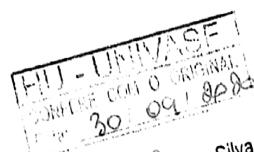
Nome: ROMILDA RAIMUNDO DE JESUS Chegada: 21/06/2019 22:16:11  
 Sexo: FEMININO Idade: 37  
 Transporte: SAMU Data de Nascimento: 05/06/1982

#### Classificação de Risco

Queixa Principal:	COLISÃO MOTO/ANIMAL HÁ 1HR, QUEIXA-SE DE DOR EM MIE, APRESENTA ESCORIACÕES PELO CORPO					
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE		
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso	Ritmo:			Sat O2 (%):	
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:	3	PA	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Primo no:	CIRURGIÃO/ORTOPEDISTA					
Classificador:	JESSICA DIAS SARMENTO		COREN / CRM:	518447PE	Hora de Início CR	Hora de Fim CR
21/06/2019 22:19:49 21/06/2019 22:19:49						

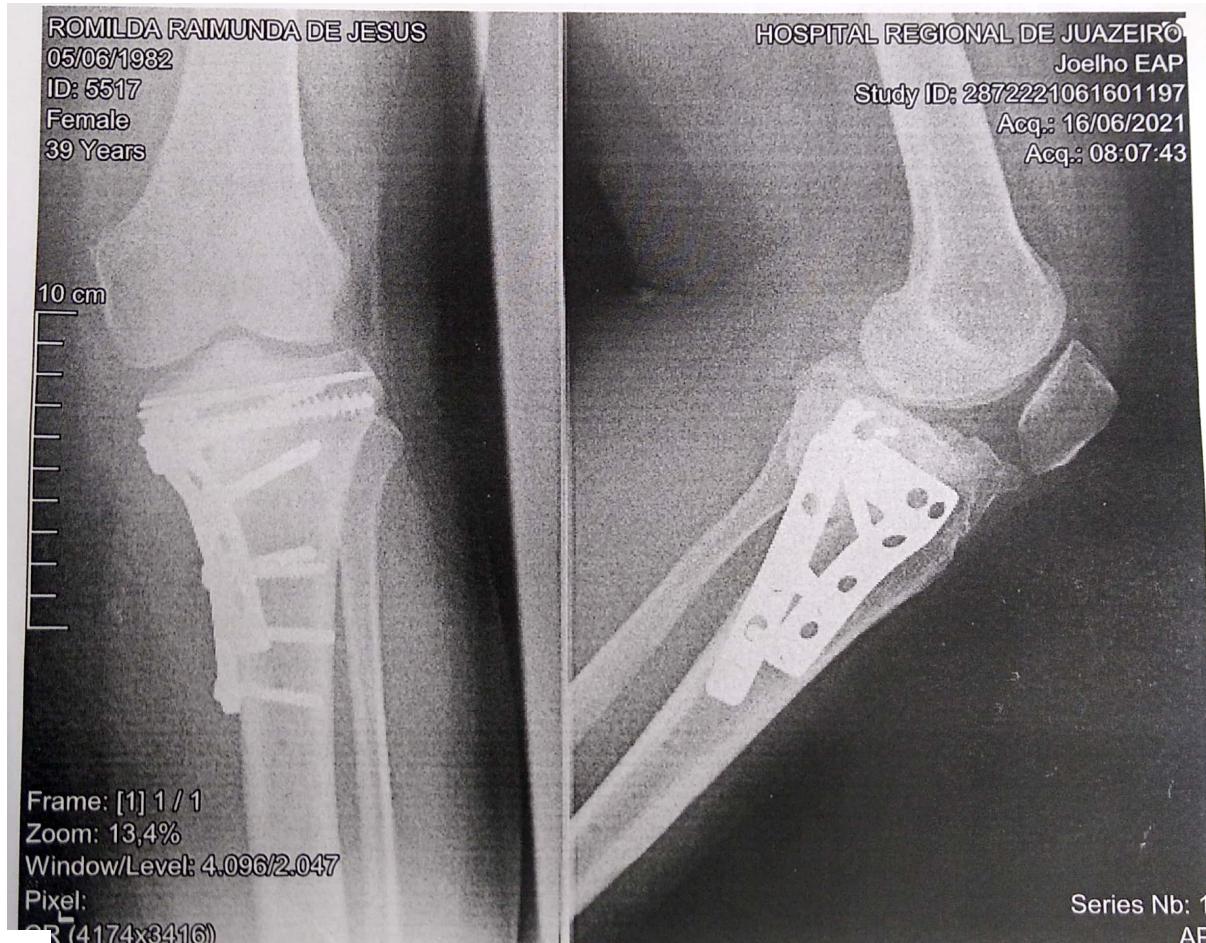
#### Reclassificação

Queixa Principal:						
Fluxograma:	Discriminado					
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso	Ritmo:			Sat O2 (%):	
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:	PA		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Primo Interno:						
Classificador:			COREN / CRM:		Hora de Início CR	Hora de Fim CR



Igor Leonardo Santos e Silva  
 Assistente Administrativo  
 HU - UNIVASF- EBSEH  
 SIAPE: 2243000





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245822900000086073452>  
Número do documento: 21090815245822900000086073452

Num. 87934269 - Pág. 2



## RELATÓRIO DE ALTA

Prontuário: 5284826 - ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS  
Dt.Nasc: 05/06/1982 - 38 ANOS 2 MESES 9 DIAS  
Endereço: RUA 67 Nº 20 - Petrolina - PE  
Filiação: RAIMUNDA CLARA DE JESUS - NÃO CONSTA  
Data Relatorio: 14/08/2020 Data Admissão: 14/08/2020 Nº Internação: 267.989

### I - História da Admissão

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO EM 27/06/2019 CURSOU COM CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DA FRATURA SENDO SUBMETIDA A NOVO PROCEDIMENTO CIRURGICO EM 14/08/2020 NESTA UNIDADE PARA CORREÇÃO

### II - Suspeita Diagnóstico

CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO

### III - Exames Laboratoriais

### IV - Condições de Alta

REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO SEM INTERCORRENCIAS

#### ORIENTAÇÕES DE ALTA

- FAZER USO DAS MÉDICAÇÕES PRESCRITAS
- CURATIVO DIARIO
- CARGA ZERO EM MEMBRO OPERADO - USO DE ANDADOR POR PELO MENOS 8 SEMANAS
- RETORNO COM DR GIORGIO NOGUEIRA EM 26/08/2020 - QUARTA FEIRA AS 10H
- PROCURAR EMERGENCIA SE NECESSÁRIO

### V - Motivo Saida

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL

OID  
M840

Motivo Alta

Data Saida

Alta Melhorado

GIORGIO VAGNER SILVA NOGUEIRA  
CRM - 24701

Assinatura do Paciente / Responsável

Dr. Giorgio Nogueira  
Ortopedia e Traumatologia  
Clínica do Joelho  
CRM - BA 2071 CRM - PE 2003

TRAVESSA DO HOSPITAL, S/N - Juazeiro/BA

R\_PrescriçãoRelatórioAlta-202007141113

Impresso por:



**RECEITA MÉDICA**

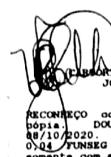
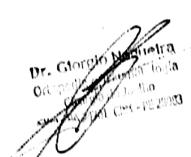
Data/Hora: 23/09/2020 11:43:45

Página: \_\_\_\_\_  
Prontuario: 5.284.82 Nome: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS  
0  
Sexo: F Data Nasc: 05/06/1982 Idade: 38 ANOS 3 MESES 19 DIAS

## RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO EM 27/06/2019 CURSOU COM CONSOLIDACAO VICIOSA DA FRATURA SENDO SUBMETIDA A NOVO PROCEDIMENTO CIRURGICO EM 14/08/2020 NESTA UNIDADE PARA CORRECAO TRAUMA SECUNDARIO A ACIDENTE DE MOTO EM 21/08/2020(SIC) ORIENTO MANTER CARGA ZERO EM MEMBRO OPERADO POR PELO MENOS 8 SEMANAS DA ULTIMA CIRURGIA E USO DE ANDADOR, ALEM DE EVITAR FLEXAO DO JOELHO MAIOR QUE 90° DIANTE DA GRAVIDADE DO TRAUMA EXISTE GRANDE POSSIBILIDADE DA PACIENTE CURSAR COM ALGUM GRAU DE LIMITACAO PERMANENTE POR CONTA DE ARTROSE POS TRAUMATICA DIANTE DO QUADRO DESCrito A PACIENTE ESTA SEM CONDIÇOES DE RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS PELO MENOS 180 DIAS A PARTIR DESTA DATA

CID: S82 / M840



APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA  
HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO

<b>RECEITA MÉDICA</b>		Data/Hora: 23/09/2020 11:13
Página:		
Prontuário: 5.284.826	Nome: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS	
Sexo: F	Data Nasc: 05/06/1982	Idade: 38 ANOS 3 MESES 19 DIAS
Nº Inter:	Data Prescrição: 23/09/2020	

RELATORIO MEDICO

PACIENTE EM POS OPERATORIO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO EM 27/06/2019

CURSOU COM CONSOLIDACAO VICIOSA DA FRATURA SENDO SUBMETIDA A NOVO PROCEDIMENTO CIRURGICO EM 14/08/2020 NESTA UNIDADE PARA CORRECAO

TRAUMA SECUNDARIO A ACIDENTE DE MOTO EM 21/06/2020(SIC)

RENTRO MANTER CARGA ZERO EM MEMBRO OPERADO POR PELO MENOS 8 SEMANAS DA ULTIMA CIRURGIA E USO DE ANDADOR, ALEM DE EVITAR FLEXAO DO JOELHO MAIOR QUE 90°

DIANTE DA GRAVIDADE DO TRAUMA EXISTE GRANDE POSSIBILIDADE DA PACIENTE CURSAR COM ALGUM GRAU DE LIMITACAO PERMANENTE POR CONTA DE ARTROSE POS TRAUMATICA

DIANTE DO QUADRO DESCrito A PACIENTE ESTA SEM CONDIÇOES DE RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS POR PELO MENOS 180 DIAS A PARTIR DESTA DATA

CID: S82 / M840



GIORGIO VAGNER SILVA NOGUEIRA  
CRM - 24701

TRAVESSA DO HOSPITAL, S/N - Juazeiro/BA

GIORGIO VAGNER SILVA NOGUEIRA  
CRM - 24701

TRAVESSA DO HOSPITAL, S/N - Juazeiro/BA

R\_RecetaMedica-202005200927

---

R\_ReceitaMedica-202005200927

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109081524582290000086073452>  
Número do documento: 2200001524582290000086073452

Num. 87934269 - Pág. 4



# **HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO-BA**

## RELATORIO MEDICO

PACIENTE ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS, ACOMPANHADA EM POS OPERATORIO TARDIO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL ESQUERDO, EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO VICIOSA SENDO SUBMETIDA A NOVO TRATAMENTO CIRURGICO PARA CORREÇÃO.  
EVOLUI ESTAVEL, MANTENDO DOR E LIMITAÇÃO EM MEMBRO ACOMETIDO.  
RADIOGRAFIA RÉCENTE MOSTRA ALINHAMENTO SATISFATORIO , POREM MOSTRA ARTROSE POS TRAUMATICA.  
APRESENTA SEQUELA DEFINITIVA(ARTROSE) POR TRAUMA E FRATURA ARTICULAR GRAVE.  
A LONGO PRAZO, PODE NECESSITAR DE NOVO TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTROPLASTIA DO JOELHO.  
DEVE MANTER AFASTAMENTO DE FORMA DEFINITIVA DE ATIVIDADES QUE SOBRECARREGUEM O MEMBRO OPERADO, A FIM DE EVITAR PIORA DOS SINTOMAS E DO QUADRO DEGENERATIVO.  
MANTER ACOMPANHAMENTO ORTOPEDICO

CID: S82 / M17.9

MAZEIRO - BA: 09/07/21





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200441901** **Vítima: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

**Data do Acidente: 21/06/2019** **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245847000000086073456>  
Número do documento: 21090815245847000000086073456

Num. 87934273 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO

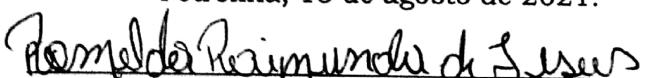
**OUTORGANTE:** **ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**, Brasileiro(a), Solteiro(a), agricultora, inscrito(a) no CPF sob o nº. 069.685.834-70 e portador da cédula de identidade nº. 5.576.209 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Sete, nº20, João de Deus, Petrolina/PE

**OUTORGADO:** **Dra. ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**, Brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.077, com escritório profissional situado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 4318, Sala: 1510, Empresarial Renato Dias, CEP: 50070-200, Recife-PE.

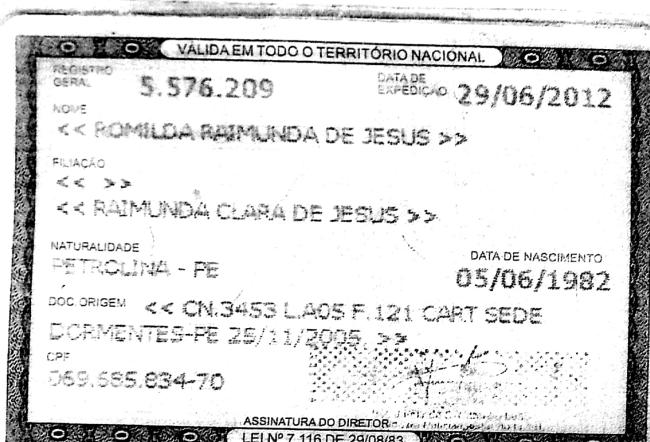
**PODERES:** Da cláusula “Ad Judicia” representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) OUTORGANTE se obriga a pagar ao OUTORGADO o percentual de 30 % (vinte por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Petrolina, 18 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 08/09/2021 15:24:58  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090815245868900000086073459  
Número do documento: 21090815245868900000086073459

Digitalizado com CamScanner

Num. 87934276 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

**PC SANTOS DUMMONT, S/N, Fórum Dr. Manoel Souza Filho,  
Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519**

**Processo nº 0010794-22.2021.8.17.3130**

**AUTOR: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS.**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO  
DPVAT SA.**

**DESPACHO**

Conclusos,

A peça de ingresso traz à baila a afirmação de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, que goza de presunção de veracidade (CPC, art. 99, § 3º), e não existindo nos autos, pelo menos até o momento, documentos que evidenciem o contrário do que foi declarado, deve ser deferida a gratuidade judiciária a autora, bem como a prioridade de tramitação, ante sua condição de idosa.

Nas ações de Cobrança de Seguro DPVAT, por experiência da praxe forense a seguradora demandada não realiza conciliação antes de consumada a perícia médica.

Portanto, cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Em prosseguimento, da análise da inicial, verifica-se, de logo, a necessidade de realização de prova pericial. Nomeio como perito



o médico, Dr. EDNALDO DE BARROS TORRES, como perito judicial, CRM/PE nº 9638, Contatos: telefone: (87)988166500; email: ([torresedinaldo@gmail.com](mailto:torresedinaldo@gmail.com)).

Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 300,00 (duzentos) reais, em razão do convênio celebrado entre a SEGURADORA LIDER e o TJPE.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 30 (trinta dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

Desde já, formulo os seguintes quesitos:

- 1- *Quais as lesões sofridas pelo autor(a)?***
- 2- *As lesões decorreram de acidente de veículo?***
- 3- *Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?***
- 4- *Totalmente ou em parte?***
- 5 *Em que percentual?***
- 6- *Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?***
- 7- *A incapacidade é temporária ou permanente?***
- 8- *Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?***
- 9- *A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?***
- 10- *No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.***

Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Inexistindo demais provas a serem produzidas em juízo faça-se



conclusão para sentença.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Oportunamente, à conclusão.

Petrolina, 01/10/2021.

*(Assinado Eletronicamente)*

**FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA**  
**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA - 07/12/2021 12:19:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120712191835500000087847806>  
Número do documento: 21120712191835500000087847806

Num. 89753455 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

---

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

**Processo nº 0010794-22.2021.8.17.3130**

**AUTOR: ROMILDA RAIMUNDA DE JESUS**

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

**Destinatário(s):** REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo Sr. FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

PETROLINA, 13 de dezembro de 2021.

**GERLANE FREIRE SEVERO  
SECRETÁRIA CÍVEL DO 1º GRAU**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GERLANE FREIRE SEVERO - 13/12/2021 13:58:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121313581084800000092958172>  
Número do documento: 21121313581084800000092958172

Num. 94997587 - Pág. 1